



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 031, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO
FISCAL À EMPRESA LOG CARIACICA SPE
LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea “d” ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 30.577/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa LOG CARIACICA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.378.121/0001-99, com endereço na Avenida Mário Gurgel, 4747, Vila Palestina, Cariacica, ES, CEP 29145-711 o seguinte incentivo fiscal:

I - Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de IPTU, por 120 meses incidente sobre o imóvel de sua propriedade, com vigência a partir de 2026;

II - Redução de 70% (setenta por cento) na alíquota do ISSQN dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento), por 120 meses;

III - Redução de 35% (trinta e cinco por cento) na alíquota de ITBI, por 120 meses;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício;

Processo Eletrônico: 30.577/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 3700320036003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 142

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 10/02/2026 12:59:35

Assinado digitalmente por SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA: 00523128797
Data: 10/02/2026 11:17:52

Assinado digitalmente por CARLOS RENATO MARTINS: 953556711700
Data: 10/02/2026 10:55:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

V - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos, a contar do deferimento do benefício;

VI - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada, a contar do deferimento do benefício;

VII - Isenção da Taxa de Habite-se, a contar do deferimento do benefício;

VIII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais — COMINF para aprovação.

§2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I a III, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os

Processo Eletrônico: 30.577/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320036003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

benefícios previstos nos incisos IV a VIII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2833

DECRETOS

DECRETO Nº 031, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA LOG CARIACICA SPE LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea “d” ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 30.577/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa LOG CARIACICA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.378.121/0001-99, com endereço na Avenida Mário Gurgel, 4747, Vila Palestina, Cariacica, ES, CEP 29145-711 o seguinte incentivo fiscal:

I - Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de IPTU, por 120 meses incidente sobre o imóvel de sua propriedade, com vigência a partir de 2026;

II - Redução de 70% (setenta por cento) na alíquota do ISSQN dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento), por 120 meses;

III - Redução de 35% (trinta e cinco por cento) na alíquota de ITBI, por 120 meses;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício;

V - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos, a contar do deferimento do benefício;

VI - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada, a contar do deferimento do benefício;

VII - Isenção da Taxa de Habite-se, a contar do deferimento do benefício;

VIII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF para aprovação.

§2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a

partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I a III, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos IV a VIII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 032, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo nº 3.531/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI a Comissão Temporária para Entrega de Carnês – CTEC/IPTU 2026, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTEC/IPTU 2026 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2026 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos boletos do IPTU 2026 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2026 será assim composta:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
--------------	------------

